DECRETO Nº 2.895, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

"Dispõe sobre a suspensão das festividades de carnaval, no Município de Rio Grande da Serra, e dá outras providências"

CLÁUDIO MANOEL MELO, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a notícia de que há casos da nova variante ÔMICRON da COVID-19 em território paulista;

Considerando a necessidade de garantir que não haja aglomerações que possam contribuir para a disseminação do vírus;

Considerando a decisão tomada na 63°. Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, referente a não realização das festividades de carnaval e permanência do ponto facultativo; e

Considerando o Decreto Municipal n°. 2.880, de 14 de dezembro de 2.021, que declarou ponto facultativo no Município de Rio Grande da Serra os dias 28 de fevereiro de 2.022 e 01 de março de 2.022 (carnaval).

DECRETA

Art. 1º. - Fica proibida a realização de eventos carnavalescos, como: desfiles, bailes, blocos de rua e outros no Carnaval de 2022, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra.

Parágrafo único – A proibição prevista no *caput* deste artigo se refere a locais públicos e a estabelecimentos privados, tais como clubes, bares, restaurantes, buffets, boates, etc., indistintamente.

Art. 2º. - O uso de máscara continua obrigatório em todo território municipal, por tempo indeterminado.

Parágrafo único – Os estabelecimentos de qualquer natureza continuam obrigados a dispor de álcool gel aos seus frequentadores.

Art. 3°. - Fica mantido o ponto facultativo dos dias 28 de fevereiro de 2.022 e 01 de março de 2.022.

Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 11 de fevereiro de 2.022 - 57º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Manoel Melo
Prefeito Municipal

Admir Donizeti Ferro
Secretário de Governo

Bárbara Regina Ferreira da Silva
Secretária de Assuntos Jurídicos

PA: 257/2022
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.